



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



## Projeto de Lei Nº 95/2021

### **Institui o Programa “Cidade Com Grama”, para o combate a dengue no município de Tatuí e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa Cidade Com Grama, com o objetivo de que novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, sob a responsabilidade do loteador, deverão apresentar ao órgão municipal competente, projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação, visando combater a Dengue, Zika e Chikungunya, assim melhorar a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - A execução do plantio da grama é de responsabilidade do loteador.

§ 1º O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas ou sementes, da espécie “esmeralda”.

§ 2º Ficaram isentos da obrigação disposta neste artigo os imóveis que possuírem alvará de construção já aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º - Fica a cargo do proprietário sendo loteador ou comprador zelar da área plantada, bem como sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que concerne a aplicação de multas aos infratores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que concerne a aplicação de multas aos infratores.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 08 de novembro de 2021**

**Fábio Villa Nova**  
Vereador

<b>Micheli Vaz</b> Vereadora	<b>Paulinho Motos</b> Vereador	<b>João Éder Alves Miguel</b> Vereador	<b>Renan Cortez</b> Vereador	<b>Claudião Oklahoma</b> Vereador
---------------------------------	-----------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------------



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete (15) 3259-8325

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva impedir acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos e loteamentos entregues pelos empreendimentos imobiliários, obrigando o plantio de grama e, por conseguinte, criando um ambiente mais agradável a toda população de Tatuí.

Terrenos Sujos fornecem o substrato para a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, Zika vírus e Chikungunya.

Importante Salientar ainda que, o plantio de grama nos novos loteamentos e terrenos entregues pelos empreendimentos imobiliários aumenta a absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial, diminui a ocorrência de enchentes e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 08 de novembro de 2021.

**Fábio Villa Nova**  
Vereador

**Micheli Vaz**  
Vereadora

**Paulinho Motos**  
Vereador

**João Éder Alves Miguel**  
Vereador

**Renan Cortez**  
Vereador

**Claudião Oklahoma**  
Vereador